



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Tião Medeiros**  
**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º DE 2025**  
**(Do Sr. Tião Medeiros)**

Apresentação: 15/04/2025 18:45:42.147 - Mesa

RIC n.1294/2025

Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar **Luiz Paulo Teixeira** sobre Ratificação de registros de terras na faixa de fronteira tendo em vista a apresentação do Projeto de Lei 4497, de 2024, de minha autoria.

Senhor Presidente, Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 115, inciso I e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado pedido de informações, por meio da Mesa Diretora desta Casa, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar **LUIZ PAULO TEIXEIRA**, **sobre Ratificação de registros de terras na faixa de fronteira tendo em vista a apresentação do Projeto de Lei 4.497, de 2024, de minha autoria.**

Solicitamos a elaboração as seguintes informações:

- Ações do governo federal para resolver a questão da retificação de registros de imóveis rurais na faixa de fronteira, especialmente imóveis rurais maiores que 15 módulos fiscais;
- Análise crítica do Projeto de Lei nº 4.497, de 2024;

### **JUSTIFICAÇÃO**

A faixa de fronteira, por se tratar de uma área estratégica para a segurança nacional, está sob legislação que prevê regras específicas para a aquisição e transferência de imóveis, assim como a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas. No passado, em alguns casos, as transferências feitas pelos Estados brasileiros envolveram imóveis de propriedade da



\* C D 2 5 4 9 0 6 0 7 0 2 0 0 \*

União ou foram realizadas sem observar o procedimento legal vigente à época (como a prévia obtenção de autorização do Conselho de Defesa Nacional.

A partir da publicação da Lei 13.178/2015 essa é uma obrigação legal de ratificar os imóveis em faixa de fronteira passa para a responsabilidade dos registradores imobiliários. Os imóveis não ratificados no prazo legal deverão ser incorporados ao patrimônio público como terras da União, e o proprietário passará a ser mero ocupante (posseiro). Os proprietários de imóveis rurais situados na faixa de fronteira oriundos de titulações feitas pelos Estados em terras de domínio da União, e os títulos de competência dos Estados em faixa de fronteira, mas sem a anuência do Conselho de Segurança Nacional, deverão preceder a ratificação da sua área. Porém, posteriormente à publicação da Lei, não foi publicado nenhuma norma que regulamenta tal procedimento.

Os produtores rurais com pendências na regularização de registro imobiliário em faixas de fronteira devem fazer o trâmite no cartório de registro de imóveis da sua circunscrição. Porém, cada corregedoria estadual regulamenta e propõe um código de normas conforme entendimento próprio, sem Lei regulamentar. De acordo com a Lei nº 13.178/2015, após finalizar o prazo de 22/10/2025, sem que o interessado tenha requerido as providências, ou na hipótese de a ratificação não ser possível, para os imóveis com mais de 15 MF, o órgão federal responsável deverá requerer o registro do imóvel em nome da União ao Cartório de Registro de Imóveis, ou seja, o produtor não será mais proprietário do imóvel.

Para os imóveis até 15 MF não tem um prazo definido para efetuar a ratificação. Mas, é necessário que o proprietário providencie ratificação, pois, a não regularização pode ensejar a negativa por parte de instituições financeiras em aceitá-lo como garantia, assim como, em uma eventual desapropriação que a União venha efetuar sobre esse imóvel não ratificado ela não irá receber qualquer indenização.

Em 2021 foi publicada a Lei nº 14.177, de 22 de junho de 2021, que prorrogou até 2025 o prazo para que possuidores de títulos de imóveis classificados como grande propriedade (com mais de 15 módulos fiscais), localizados em faixa de fronteira receberem, o documento para registro de propriedade junto aos cartórios de imóveis. Portanto, é importante que esse prazo seja prorrogado para 2030, conforme a sugestão do texto, para que assim todos os proprietários desses imóveis iniciem o processo de ratificação o quanto antes para evitar problemas futuros.



A disposição do Art.10 traz a necessidade da prévia aprovação do Congresso Nacional, nos termos do § 1º do art. 188 da Constituição Federal, para a ratificação dos registros imobiliários referentes a imóveis com área superior a dois mil e quinhentos hectares. Atualmente com a Lei em vigor não existe procedimento no congresso nacional para ratificação de áreas acima de 2.500ha. A redação do art. 10 é justificada pelo fato de que será o serviço registral responsável pela condução dos processos de ratificação, devendo assim realizar as diligências necessárias para que o Congresso Nacional se manifeste quanto à ratificação do registro imobiliário de área acima de dois mil e quinhentos hectares, considerando o disposto no § 1º do art. 188 da Constituição Federal. Não cabe mais ao Incri solicitar autorização do Congresso Nacional para a ratificação de áreas maiores de 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares).

O principal objetivo do projeto de Lei é viabilizar a execução das atividades necessárias à promoção da regularização da malha fundiária nacional, por meio da ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira, em benefício de inúmeros agricultores e suas famílias. Além disso, garantir a continuidade das atividades de regularização e ordenamento fundiário no país; conceder aos produtores rurais, por meio da ratificação de títulos de terras, a segurança jurídica e o acesso às políticas públicas para o fortalecimento da agricultura; possibilitar a redução de conflitos causados pela ocupação desordenada das terras e por questionamentos quanto ao domínio das terras em faixa de fronteira.

Diante dessa necessidade urgente de aprovação do PL 4497/2024 solicitamos as informações acima especificadas.

Sala das Sessões, em de abril de 2025.

Deputado **Tião Medeiros**  
PP/PR

